

**Processos n°s** 15.537-3/2011 ( 2 volumes), 917-2/2012, 18.168-4/2011 e 7.961-8/2011  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**Assunto** Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 4-12-2012 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 806/2012-TP

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **15.537-3/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 4.250/2012, do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o Recurso Ordinário, de fls. 589 a 600-TC, interposto pelo Sr. Laércio Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em face da decisão proferida pelo Acórdão n° 421/2012-TP; e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao citado recurso, para **excluir**, as multas nos valores de 8 UPFs/MT e 5 UPFs/MT, aplicadas, respectivamente, em razão da divergência existente entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, irregularidade apontada no item 6.6; e, em razão da divergência entre os registros contábeis dos bens imóveis, irregularidade citada no item 6.7, totalizando 13 UPFs/MT, **mantendo-se** inalteradas os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

**Processos n°s** 15.537-3/2011 ( 2 volumes), 917-2/2012, 18.168-4/2011 e 7.961-8/2011  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**Assunto** Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 4-12-2012 – Tribunal Pleno

### **ACÓRDÃO N° 806/2012-TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas